

ACORDO DE COOPERAÇÃO DIDÁTICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR  
(ABMES)

E A

UNIVERSIDADE DE LISBOA (ULisboa)

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), inscrita no CNPJ nº 00.686.253/0001-60, com sede no endereço SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A" Edifício Vision Work & Live, 9º andar CEP: 70.701-060 - Asa Norte, Brasília/DF, Brasil, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Celso Niskier, e a Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade Cidade Universitária - 1649-004 -Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Luís Manuel dos Anjos Ferreira.

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, visando promover e desenvolver conexões didáticas, científicas e culturais a fim de consolidar as relações de cooperação internacional, e promover vínculos e intercâmbios acadêmicos entre as instituições, no interesse das universidades representadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente Acordo a colaboração didática, científica e cultural, a ser desenvolvida entre as instituições acordantes.

**Cláusula Segunda** – A colaboração ocorrerá em bases de igualdade e com proveito recíproco, de acordo com as possibilidades e experiências de cada uma das instituições. Os signatários concordam que este Acordo de Cooperação é interpretado e implementado de forma consistente com os seguintes princípios:

- a) trabalhar de forma colaborativa e respeitosa;
- b) reconhecer a diversidade de povos, comunidades, línguas, culturas e tradições, bem como a necessidade de fortalecer a educação;
- c) reconhecer a importância do envolvimento e contribuição de todos os provedores de ensino superior;
- d) fomentar a colaboração com bases de reciprocidade entre a ULisboa e as instituições associadas da ABMES.

**Parágrafo único:** Este Acordo de Cooperação servirá como o guarda-chuva sob o qual todas as instituições associadas da ABMES poderão realizar atividades em cooperação com a ULisboa. As instituições interessadas terão que avançar seu processo de cooperação individualmente. A ABMES apoiará suas atividades de cooperação.

**Cláusula Terceira** – As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, entre outras, as seguintes, conforme decisão das partes:

- a) estimular o intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e gestores;
- b) promover o desenvolvimento conjunto de projetos e pesquisas;

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

- c) fomentar a organização de cursos, seminários e eventos;
- d) fomentar o desenvolvimento de programas de bolsas de estudo;
- e) facilitar o intercâmbio de bibliografias, materiais didáticos, técnicos e científicos;
- g) estimular a elaboração de artigos científicos e outras publicações;
- h) identificar outras formas de colaboração acordadas pelas partes.

**Cláusula Quarta** – Para o desenvolvimento das ações acima elencadas, as instituições elaborarão projetos conjuntos, a serem formalizados mediante aditivos a este Acordo, nos quais serão especificados objetivos, responsabilidades das partes, recursos necessários, fontes de financiamento, se aplicável, cronograma e forma de avaliação.

**Parágrafo Único** – A execução dos projetos dar-se-á após a aprovação pelas partes do correspondente Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** – O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.

A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão do Acordo, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, ser concluídas mediante acordos específicos.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ 15/11/2022  
Local e data

ABMES

ULisbo: